



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.848 /

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.588, DE 13 DE OUTUBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei nº 2.588, de 13 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - ...

§ 6º - Para execução da cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa, serão contratados advogados militantes na Comarca de Poços de Caldas, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, em número não superior a 3 (três), dentro dos seguintes requisitos:

- I - Os advogados após aprovação em concurso público, serão contratados em regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II - Serão outorgados aos advogados adjuntos, por instrumento público, os poderes necessários e específicos para agirem em nome do Município;
- III - Os advogados adjuntos perceberão 3 (três) salários mínimos, inicialmente, sujeitos aos mesmos reajustes dos demais servidores celetistas municipais, mais os honorários provenientes de condenação judicial, em que tenha sido aplicado o princípio da sucumbência, nas execuções fiscais."

ART. 2º - Compete aos advogados adjuntos, além da execução da dívida ativa:

- I - Auxiliar o Advogado do Contencioso, quando requisitados, em suas atribuições, inclusive em audiências;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 3.848 - CONTINUAÇÃO /

- II - Substituir o Advogado do Contencioso, em seus impedimentos e ausências de caráter urgente, inclusive em audiências;
- III - Auxiliar o Chefe da Dívida Ativa em suas atribuições;
- IV - Manter atualizada a ficha "D.A.-21" (controle das execuções fiscais).

§ 1º - As importâncias em dinheiro, provenientes de condenação judicial, em virtude do princípio da sucumbência, nas ações em que a Prefeitura Municipal for vencedora, com exceção das execuções fiscais, serão revertidas a favor do Município.

§ 2º - Os valores arrecadados amigavelmente, inclusive a taxa de serviços jurídicos e honorários, serão revertidos integralmente a favor do Município.

ART. 3º - O horário de trabalho dos advogados adjuntos, em razão da atividade forense, será de 3 (três) horas diárias, durante o expediente normal da Prefeitura, conforme escala a ser elaborada pelo Advogado do Contencioso.

ART. 4º - Os itens I, VII e VIII do artigo 6º, da Lei nº 2.588, de 13 de outubro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 6º - ...

- I - Defender em juízo, perante qualquer instância ou tribunal, os interesses da Prefeitura Municipal ou de suas Autarquias, nas causas que figurem como autora, ré, embargante ou embargada, assistente ou oponente, para o que lhe são outorgados ex-lege os poderes para o foro em geral e os especiais previstos na legislação processual, podendo substabelecer apenas na pessoa de um dos advogados adjuntos;

VII - Fiscalizar a entrega das certidões da Dívida Ativa aos Advogados

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-


LEI Nº 3.848 - CONTINUAÇÃO /

dos Adjuntos;

VIII - Controlar e fiscalizar as atividades dos Advogados Adjuntos , exigindo-lhes, mensalmente, a necessária prestação de contas das certidões da Dívida Ativa em poder dos mesmos.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 1986 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 3.124 , de 18 / 06 / 86.